

ANO XXVII - EDIÇÃO Nº 11.655 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - SEGUNDA-FEIRA - 01 DE JULHO DE 2024

FOTOGRAFE O
QR CODE AO LADO
E ACESSO A PÁGINA
DO SITE DO SEU JORNAL
DIÁRIO DA SERRA



[www.diariodaserra.com.br]

f /jornalds

CADERNO B+



Anuncie Aqui! (65) 3326.4724

CLIQUE E CONFIRA!!

GM CRUZE LT SEDAN 2015/2015 AUTOMÁTICO 1.8	TOYOTA YARIS XLS 2019/2020 AUTOMÁTICA 1.5	FORD FOCUS SE 2016/2017 AUTOMÁTICO 2.0	GM ONIX PLUS 2022/2023 MANUAL 1.0 TURBO	GM TRACKER PREMIER 2020/2021 AUTOMÁTICA 1.2 TURBO
VW FOX GII 2013/2014 MANUAL 1.0		GM ONIX LS 2015/2016 MANUAL 1.0	SCANIA P124C 6X4 420 2007/2007 CARRETA PASTRE 2008	SCANIA G420 A 6X4 2011/2012 CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA 2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral extraordinária da
ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DA CASA TERAPÊUTICA NOVA VIDA
CNPJ nº 09.463.959/0001-38

Ao dia, 17 de julho de 2024, às 19:30 horas na sede Sociedade Literária São Boa Ventura, localizada na rua 4, quadra 18, lote 11, nº 1498 S, bairro Cidade Alta, no Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, CEP nº 78.306-110, será realizada a assembleia geral extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DA CASA TERAPÊUTICA NOVA VIDA**, com as seguintes pautas:

- Regularização da falta de registros,
- Prestação de contas,
- Aprovação do estatuto em conformidade com as leis e as legislações vigentes.
- Eleição dos cargos administrativos e fiscais
- Posse dos cargos
- Definição do nome fantasia
- Mudança de endereço da associação

Tangará da Serra MT, 28 de junho de 2024

Sr. Deoni Albérto Tomazoni
Membro da diretoria

SERVIÇO DE QUALIDADE

LIMPA FOSSA

(65) 3326-6950

Limpeza de caixas de gordura sépticas, desentupimento de esgotos e limpezas em geral.

Paulinho
(65) 9 9987-1077

Agora com produtos para eliminar GORDURA E MAU CHEIRO.

RUA ANTONIO JOSÉ DA SILVA, 2065-W - JD. AMÉRICA
TANGARÁ DA SERRA-MT

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Deputado Hitler Sansão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

PROCESSO n. 0001457-75.2014.8.11.0008	Valor da causa: R\$ 724,00
ESPÉCIE: [Tutela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: ZILMA ALVES DE OLIVEIRA Endereço: SÍTIO CAMPEÃO, LT. 958, BAIRRO: ASSENT. ANTONIO CONSELHEIRO, CIDADE: BARRA DO BUGRES-MT.	
POLO PASSIVO: Nome: AGNELO ALVES DE OLIVEIRA Endereço: SÍTIO CAMPEÃO, LT. 958, BAIRRO: ASSENT. ANTONIO CONSELHEIRO, CIDADE: BARRA DO BUGRES-MT.	

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento

SENTENÇA: Vistos etc. ZILMA ALVES DE OLIVEIRA, qualificado nos autos requereu a interdição de AGNELO ALVES DE OLIVEIRA, também já qualificado. Sustentou que o interditando possui transtorno comportamental, que o impossibilita de realizar quaisquer atividades da vida civil. Recebida a inicial, a autora Zilma Alves de Oliveira foi nomeada curadora provisória do interditando. Foi realizada a audiência para entrevista do interditando e na oportunidade determinou a realização de perícia médica. Perícia realizada e laudo juntado ao processo. Parecer do Ministério Público pugna pela procedência do pedido (Id.152104085). Os autos vieram conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo desnecessária a produção de outras provas. O pedido inicial é procedente. Com efeito, a prova produzida nos autos indica a incapacidade civil do interditando. A limitação da capacidade dá-se de forma relativa. Segundo o artigo 4º inciso III do Código Civil, verbis: Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; O médico que realizou a perícia junto à paciente, Dr. Carlos Leonardo A. Cruz apresentou laudo médico onde consta que o interditando apresenta quadro de retardo mental moderado (CID. F71), e que se encontra totalmente incapaz de reger sua vida civil. Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que a parte interditanda, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. À luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso da parte interditanda aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e, em busca de seu melhor interesse, deve ser protegida pelo instituto da curatela. Tal quadro o torna relativamente inapto para exercer os atos da vida civil e reger seus bens materiais, assim como relativamente incapacitado para praticar atos da vida civil, devendo assim o curador nomeado praticar todos atos necessários em nome do interditando de natureza patrimonial e para cuidados pessoais em razão da moléstia que é portador. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de AGNELO ALVES DE OLIVEIRA, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil e, por consequência, NOMEIO como CURADORA DEFINITIVA a Sra. ZILMA ALVES DE OLIVEIRA para gerir/administrar os bens e direitos patrimoniais do interditando. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O curador deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Em obediência ao artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação da presente interdição ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. CIÊNCIA à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Sem condenação em custas, eis que já deferida a gratuidade à parte autora. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, cumpridas todas as determinações constantes da presente sentença, DEQUITE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpram-se, expedindo o necessário. Barra do Bugres/MT (data da assinatura eletrônica). Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOICIANE CANTAO SANTOS, digitei.

BARRA DO BUGRES, 5 de junho de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.



Este documento foi gerado pelo usuário 050.***.***-22 em 27/06/2024 18:06:28
Número do documento: 2406051553148580000147397902
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406051553148580000147397902>
Assinado eletronicamente por: IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO - 05/06/2024 15:53:15